



IDEIAS TURISMO EIRELI

SRTVS Quadra 701 - Bloco 03 - Salas 202/204/206 - Ed. Palácio do Rádio I
Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70.340-901
Fone: (61) 3038-1400
Site: www.ideiasturismo.com.br - E-mail: licitacao@ideiasturismo.com.br
Embratur: 04847-00-42-8 / IATA: 57-5 0667-6 / ABAV: 96

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 11/2018 – Impugnação ao edital

IDÉIAS TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.676.310/0001-56, com sede no SRTVS – Ed. Palácio do Rádio I, Bloco 3, salas 202/204/206, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-901, telefone (61) 3038-1400, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, formular **IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir.

Mesmo que já tenham sido feitos questionamentos sobre o Item 7 – DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES do edital, permanece ausente definição de como será de fato resolvida a situação de empate entre propostas em momento ainda de cadastramento de propostas no Comprasnet, não se tratando aqui de lances.

Sabe-se que o item do edital dispõe o seguinte:

ITEM 7 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.18.1 - Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação

Esclarecimentos:

Resposta 08/10/2018 15:26:14

1. Ocorrendo igualdade de valores no envio das propostas, será feito sorteio ou será considerado o envio em primeiro lugar?

Resposta: o critério utilizado pelo sistema Comprasgovernamentais é do primeiro lance de igual valor, ou seja, uma vez recebido dois lances com o mesmo valor o primeiro recebido será considerado.

Resposta 11/10/2018 15:25:52

Sra. Licitante, 6) Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento já cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as propostas cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse caso não haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. Qual será o critério de desempate?

RESPOSTA: O Comprasnet considera o primeiro lance ofertado.



IDEIAS TURISMO EIRELI

SRTVS Quadra 701 - Bloco 03 - Salas 202/204/206 - Ed. Palácio do Rádio I
Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70.340-901
Fone: (61) 3038-1400
Site: www.ideiasturismo.com.br - E-mail: licitacao@ideiasturismo.com.br
Embratur: 04847-00-42-8 / IATA: 57-5 0667-6 / ABAV: 96

Não se pode dar por vencida uma licitação antes mesmo de iniciada a sessão pública, porque isso seria uma vitória antes da largada, uma licitação vencida antes da sessão pública, situação legalmente inadmissível.

Quando o artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002 trata de fase externa do pregão impõe uma análise inicial das propostas apenas e tão somente para verificar a sua aceitabilidade, nada mais que isso, nada de dar vitória antes do tempo certo, justo, igualitário, que pode ser simplesmente um sorteio, se houver empate.

Nada dentro do texto da lei de pregão ampara dar vitória a quem cadastrou uma proposta primeiramente no Comprasnet, dentro dos 8 (oito) dias de prazo, que existe exatamente para preservar igualdade e isonomia de condições de competir, como manda os artigos 37, inciso XXI, da Constituição e 3º da Lei nº 8.666/93.

Não existe igualdade e isonomia de tratamento em corrida vendida antes da largada, que no caso é a sessão pública do pregão.

Sabe-se que em pregão presencial, pela sequência detalhada no artigo 11 do Anexo I do Decreto 3.555/2000, em tese apenas as três primeiras colocadas iriam para etapa competitiva de lances ou se houvesse empate na última posição todas iriam disputar nos lances, o que preserva claramente a igualdade e a isonomia no tratamento, nas condições de competir, dentro de uma disputa justa, como prevê o artigo 4º do mesmo Anexo I do mesmo decreto.

Passando então para pregão eletrônico, conforme o regramento do Decreto nº 5.450/2005 a situação também mostra diferença nítida entre propostas e lances:

"Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

(...)

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro".

É claro no dispositivo regulamentador do procedimento da competição que apenas haverá prevalência pelo sistema no caso de lances, apenas lances, não prevalência de uma proposta ou outra cadastrada dias antes do próprio pregão receber as propostas de outros licitantes, embora várias outras ainda estejam no prazo.

Não há sentido em haver um prazo para inclusão de propostas no Comprasnet se apenas quem estiver online no exato momento em que o edital é incluído e aberto o campo colocar logo a proposta, primeiramente, porque isso também não tem sentido prático, não é isonômico e nem viabiliza nem minimamente a chance de competir.

Não é concebível que logo depois da primeira proposta cadastrada no Comprasnet nem mais faça diferença de quantos outros licitantes venham a cadastrar propostas das mais diversas, posteriormente, para um pregão que já nascerá com vencedor em minutos após aberto o acesso ao sistema.

Nada nos regulamentos de pregão ampara isso.

A única solução jurídica que há para o caso passa pelo artigo 9º da Lei nº 10.510/2002, de pregão, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, mais especificamente o artigo 45, § 2º, daquela Lei, que prevê sorteio de propostas empatadas.





IDEIAS TURISMO EIRELI

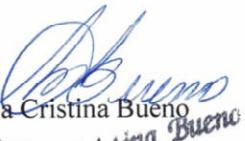
SRTVS Quadra 701 - Bloco 03 - Salas 202/204/206 - Ed. Palácio do Rádio I
Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70.340-901
Fone: (61) 3038-1400
Site: www.ideiasturismo.com.br - E-mail: licitacao@ideiasturismo.com.br
Embratur: 04847-00-42-8 / IATA: 57-5 0667-6 / ABAV: 96

Isso tem acontecido em outros pregões de passagens aéreas, quando as propostas já nascem empatadas, com os licitantes sendo convocados para uma sessão pública apenas para a finalidade do sorteio, que é isonômico e competitivo, no sentido de que todos os detentores de propostas empatadas tiveram a mesma oportunidade.

Vale repetir e frisar: tecnicamente e legalmente, propostas são atos diferentes de lances, porque possuem um prazo isonômico e sem pressa, de 8 (oito) dias para cadastramento, enquanto lances são alterações de preços apenas depois de aberta a sessão pública do pregão, não havendo respaldo para procedimento diverso, pois não há solução fora da lei. Então o desempate por sorteio é obrigatório.

Nesses termos, requer seja alterada a redação do subitem 7.18.1 para a seguinte: “Em caso de empate de propostas cadastradas, inviabilizando lances, será realizado sorteio presencial, em sessão pública, com fundamento no artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 9º da Lei nº 10.520/2002”.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018.


Maria Cristina Bueno
Diretora
Maria Cristina Bueno
Idéias Turismo
Diretora